



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Danielle Miranda Fonteles, CPF nº 512.936.171-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A p

A Sra. Danielle Fonteles é amplamente conhecida por sua atuação em campanhas eleitorais de relevo nacional, inclusive vinculadas ao Partido dos Trabalhadores. Informações constantes em relatórios da Polícia Federal e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) apontam que a mesma recebeu **R\$ 5 milhões em repasses do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”,** entre novembro de 2023 e março de 2025.



Os repasses foram realizados em **seis parcelas vultosas**, sem justificativa aparente de prestação de serviços, justamente no período de maior movimentação do esquema fraudulento que vitimou aposentados em todo o país.

Diante da gravidade dos fatos e da possibilidade concreta de que tais recursos tenham sido empregados em **ocultação de patrimônio ilícito ou financiamento irregular de campanhas políticas**, impõe-se a esta CPMI avançar nas apurações, mediante a análise detalhada das movimentações financeiras e patrimoniais da referida publicitária.

A medida é **indispensável para a plena elucidação** dos fatos investigados, atendendo ao interesse público e à finalidade constitucional da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

